



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05

CNPB Nº. 2017.0001-83


CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página

1/35

**Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público**

<b>TÍTULO:</b>	Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB nº 2017.0001-83 CNPJ nº 48.307.640/0001/75
<b>CLASSIFICAÇÃO:</b>	Documento Executivo
<b>REFERENCIAL NORMATIVO:</b>	Lei Complementar nº 109/2001
<b>ASSUNTO:</b>	Documento que estabelece os direitos e obrigações firmadas entre a empresa patrocinadora e os participantes e assistidos do Plano de Benefícios CD-05, definindo regras e condições que norteiam a relação entre as partes.
<b>ELABORADOR:</b>	Área de Previdência e Relacionamento
<b>APROVAÇÃO</b>	<b>Revisão 00:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aprovado pelo Conselho Deliberativo nas reuniões 510ª, de 10/06/2016, e 513ª, de 14/07/2016;</li><li>• Parecer nº 103/2017/CGAF/DITEC, de 10/02/2017.</li><li>• Publicada Portaria nº 121, de 10/02/2017, no DOU em 13/02/2017.</li></ul>
	<b>Revisão 01:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aprovado na 641ª reunião do Conselho Deliberativo, de 25/04/2023;</li><li>• Parecer nº 364/2023/CAL/CGAT/DILIC, de 22/09/2023.</li><li>• Publicada Portaria Previc nº 823, de 19/09/2023, no DOU em 25/09/2023.</li></ul>

	<b>PREVIDÊNCIA BRB</b>	Página  2/35	<b>Grau de Sigilo</b> <b>\$ 00 - Público</b>
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05</b> <b>CNPB Nº. 2017.0001-83</b> <b>CNPJ Nº 48.307.640/001-75</b>		

	<p><b>Revisão 02</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovado na 669ª reunião do Conselho Deliberativo, de 28/05/2023 e na 671ª reunião do Conselho Deliberativo, de 25/06/2023.</li> <li>• Parecer nº (em processo de aprovação já protocolado na PREVIC).</li> <li>• Publicada Portaria Previc nº (aguarda publicação).</li> </ul>
--	---



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
3/35

Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO II		
DAS DEFINIÇÕES		
Art. 02 (...).		
	<b>XVIII. Perfis de Investimentos – Ferramenta de gestão de recursos previdenciários que permite ao Participante optar, sob o seu inteiro risco e sob a sua exclusiva responsabilidade, por uma das carteiras de investimentos do Plano disponibilizado pela Entidade.</b>	Inclusão da opção pelo Participante de escolha de perfil de investimentos.
XVIII. Período de Diferimento – É o período decorrido entre a data da opção pelo benefício proporcional diferido e a data de início de percepção da renda decorrente da opção pelo benefício proporcional diferido.	<b>XIX.</b> Período de Diferimento – É o período decorrido entre a data da opção pelo benefício proporcional diferido e a data de início de percepção da renda decorrente da opção pelo benefício proporcional diferido.	Renumerado.
XIX. Plano de Custeio - Regras e parâmetros definidos na avaliação atuarial, com periodicidade mínima anual, que determinam os percentuais e fontes do custeio administrativo e estabelece o nível das contribuições dos membros do Plano de Benefícios.	<b>XX.</b> Plano de Custeio - Regras e parâmetros definidos na avaliação atuarial, com periodicidade mínima anual, que determinam os percentuais e fontes do custeio administrativo e estabelece o nível das contribuições dos membros do Plano de Benefícios.	Renumerado.

XX Plano De Gestão Administrativa – Plano que recebe as contribuições administrativas, destinadas à gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais administrados pela REGIUS.	<b>XXI.</b> Plano De Gestão Administrativa – Plano que recebe as contribuições administrativas, destinadas à gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais administrados pela REGIUS.	Renumerado.
XXI. Plano Originário – É o plano de benefícios do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante, sendo que o Plano de Benefícios CD-05 poderá assumir esta condição quando os seus Participantes optarem por portar seus recursos para outro plano.	<b>XXII.</b> Plano Originário – É o plano de benefícios do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante, sendo que o Plano de Benefícios CD-05 poderá assumir esta condição quando os seus Participantes optarem por portar seus recursos para outro plano.	Renumerado.
XXII. Plano de Destino – Significa o plano de benefícios para qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante, sendo que o Plano de Benefícios CD-05 assume esta condição quando os Participantes de outros planos optarem por portar seus recursos para este plano, desde que nele estejam inscritos.	<b>XXIII.</b> Plano de Destino – Significa o plano de benefícios para qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante, sendo que o Plano de Benefícios CD-05 assume esta condição quando os Participantes de outros planos optarem por portar seus recursos para este plano, desde que nele estejam inscritos.	Renumerado.
XXIII. Portabilidade – É o instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, nos termos deste Regulamento.	<b>XXIV.</b> Portabilidade – É o instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, nos termos deste Regulamento.	Renumerado.



**PREVIDÊNCIA BRB**


**Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75**

Página

5/35

**Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público**

XXIV. Resgate – o instituto que faculta ao Participante receber, durante a fase de diferimento, valor decorrente de recursos vertidos em seu nome ao plano de benefícios, nos termos deste Regulamento.	<b>XXV.</b> Resgate – o instituto que faculta ao Participante receber, durante a fase de diferimento, valor decorrente de recursos vertidos em seu nome ao plano de benefícios, nos termos deste Regulamento.	Renumerado.
XXV. Regime Geral da Previdência Social – o ramo da previdência oficial, de caráter compulsório, destinado ao atendimento do trabalhador da iniciativa privada, cujo gerenciamento encontra-se a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.	<b>XXVI.</b> Regime Geral da Previdência Social – o ramo da previdência oficial, de caráter compulsório, destinado ao atendimento do trabalhador da iniciativa privada, cujo gerenciamento encontra-se a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.	Renumerado.
XXVI. Regime Próprio de Previdência Social – o ramo da previdência oficial, de caráter compulsório, destinado ao atendimento do servidor estatutário da iniciativa pública, cujo gerenciamento encontra-se instituído pelo respectivo ente federativo.	<b>XXVII.</b> Regime Próprio de Previdência Social – o ramo da previdência oficial, de caráter compulsório, destinado ao atendimento do servidor estatutário da iniciativa pública, cujo gerenciamento encontra-se instituído pelo respectivo ente federativo.	Renumerado.
XXVII. Termo de Opção – É o documento formal, mediante o qual o Participante formaliza, perante a REGIUS, a opção por um dos institutos previstos no Capítulo IX deste Regulamento, na forma e no prazo disciplinados pelas normas vigentes.	<b>XXVIII.</b> Termo de Opção – É o documento formal, mediante o qual o Participante formaliza, perante a REGIUS, a opção por um dos institutos previstos no Capítulo <b>X</b> deste Regulamento, na forma e no prazo disciplinados pelas normas vigentes.	Renumerado. Ajuste de remissão.
XXVIII. Termo de Portabilidade – É o documento formal emitido pela REGIUS, que contempla a opção do Participante do plano pela portabilidade, contendo as informações necessárias para o seu exercício, na forma da Seção V do Capítulo IX	<b>XXIX.</b> Termo de Portabilidade – É o documento formal emitido pela REGIUS, que contempla a opção do Participante do plano pela portabilidade, contendo as informações necessárias para o seu exercício, na forma da Seção V do Capítulo <b>X</b> deste	Renumerado. Ajuste de remissão.

	<b>PREVIDÊNCIA BRB</b>	Página  6/35	<b>Grau de Sigilo</b> <b>\$ 00 - Público</b>
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05</b> <b>CNPB Nº. 2017.0001-83</b> <b>CNPJ Nº 48.307.640/001-75</b>		

deste Regulamento, na forma e prazo disciplinados pelas normas vigentes.	Regulamento, na forma e prazo disciplinados pelas normas vigentes.	
XXIX. Unidade de Referência CD-05, URR-CD-05 – o valor de referência utilizado para fins de definição do valor mínimo do benefício a ser pago na forma de renda de aposentadoria.	<b>XXX.</b> Unidade de Referência CD-05, URR-CD-05 – o valor de referência utilizado para fins de definição do valor mínimo do benefício a ser pago na forma de renda de aposentadoria.	Renumerado.
SUBSEÇÃO II		
DOS PARTICIPANTES		
Art. 05 (...).		
§ 2º Consideram-se Participantes Autopatrocínados aqueles que optarem pelo autopatrocínio disposto nos artigos 50 e seguintes deste Regulamento.	§ 2º Consideram-se Participantes Autopatrocínados aqueles que optarem pelo autopatrocínio disposto nos <b>artigos 51</b> e seguintes deste Regulamento.	Ajuste de remissão.
§ 3º Consideram-se Participantes em Regime Especial aqueles que optarem pelo benefício proporcional diferido disposto no artigo 53 deste Regulamento.	§ 3º Consideram-se Participantes em Regime Especial aqueles que optarem pelo benefício proporcional diferido disposto no <b>artigo 54</b> deste Regulamento.	Ajuste de remissão.
SEÇÃO III		
DOS ASSISTIDOS		



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página

7/35

**Grau de  
Sigilo  
§ 00 -  
Público**

Art. 6º. Consideram-se Assistidos aqueles que estiverem recebendo quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31 deste Regulamento.	Art. 6º. Consideram-se Assistidos aqueles que estiverem recebendo quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do <b>artigo 32</b> deste Regulamento.	Ajuste de remissão.
Art. 10 (...).		
§ 2º. A inscrição referida no <i>caput</i> será feita por meio de requerimento formal, na forma fornecida pela REGIUS.	§2º A inscrição <b>é facultativa e será realizada de forma:</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>I - convencional, por iniciativa do Participante, e formalizada por meio de documento impresso, transação remota ou pagamento voluntário da primeira contribuição; ou</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>II - automática, por iniciativa da Patrocinadora, no momento do estabelecimento da relação de trabalho.</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
8/35

**Grau de  
Sigilo  
§ 00 -  
Público**

		Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>§3º No caso de inscrição automática, o Participante passa a ter todos os direitos previstos neste regulamento, com base no percentual máximo de Contribuição Normal do Participante, nos termos deste regulamento e do Plano de Custeio, observado o limite contributivo da respectiva Patrocinadora.</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
§ 3º. No ato da inscrição o Participante apresentará os documentos exigidos pela REGIUS, cabendo a esta a disponibilização da certificação de inscrição neste Plano, juntamente com as cópias deste Regulamento e do Estatuto da REGIUS, bem como os demais materiais previstos na legislação vigente.	<b>§ 4º No ato da inscrição o Participante ou a Patrocinadora, conforme o caso, deverá apresentar os documentos exigidos pela REGIUS.</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>§ 5º A REGIUS disponibilizará ao Participante o certificado de inscrição, o Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital:</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>I - no momento da inscrição, quando realizada de forma convencional;</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de





**PREVIDÊNCIA BRB**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05**  
**CNPB Nº. 2017.0001-83**  
**CNPJ Nº 48.307.640/001-75**

Página

9/35

**Grau de  
Sigilo  
§ 00 -  
Público**

		benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>II - no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da inscrição automática.</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>§ 6º O certificado deverá conter:</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>II - os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
10/35

**Grau de  
Sigilo  
§ 00 -  
Público**

		benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>III - as formas de cálculo dos benefícios.</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>§ 7º Em se tratando de inscrição automática, a REGIUS deverá, no prazo mencionado no § 5º, inciso II, deste artigo, comunicar ao Participante, por qualquer meio que assegure sua ciência, inclusive digital:</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>I - que a inscrição no plano de benefícios implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo Participante e aporte da contrapartida da Patrocinadora, nos termos deste regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios; e</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>II - que o Participante poderá manifestar em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de



**PREVIDÊNCIA BRB**

**Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75**

Página

11/35

**Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público**

	<b>inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito.</b>	benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>§ 8º O silêncio ou inércia do Participante no período previsto no § 7º, inciso II, deste artigo, implica sua anuência à inscrição no plano de benefícios.</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>§ 9º Na hipótese da inscrição se tornar sem efeito, mediante manifestação expressa de desistência do Participante inscrito automaticamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da inscrição, será assegurado o direito à restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação da cota patrimonial do Plano, a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de desistência na REGIUS.</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>§ 10º As contribuições realizadas pela Patrocinadora serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 9º deste artigo.</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
12/35

**Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público**

		Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>§ 11º A REGIUS será responsável pela restituição das contribuições ao Participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio da Patrocinadora.</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>§ 12º A restituição das contribuições em virtude da desistência da inscrição prevista no § 9º deste artigo não caracteriza resgate.</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>§ 13º Caso a REGIUS não cumpra as obrigações decorrentes da inscrição automática de que trata este artigo, o Participante poderá manifestar sua desistência a qualquer tempo, aplicando-se o disposto neste regulamento em relação ao desligamento.</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
	<b>§ 14º Após o período de desistência de que trata este artigo, é assegurado ao Participante o direito de requerer a qualquer tempo, antes de entrar em gozo de benefício, o cancelamento de</b>	Alteração para possibilitar a inscrição automática do Participante no plano de benefícios, na forma prevista na



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
13/35

Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público

	<b>sua inscrição no plano de benefícios, nos termos deste regulamento.</b>	Res. CNPC nº 60/2024. Modelo certificado.
§ 4º. Os Participantes e Assistidos deste Plano são obrigadas a comunicar à REGIUS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência e juntando os documentos exigidos, qualquer modificação ocorrida nos dados cadastrais informados no ato de sua inscrição.	<b>§ 15º.</b> Os Participantes e Assistidos deste Plano são obrigadas a comunicar à REGIUS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência e juntando os documentos exigidos, qualquer modificação ocorrida nos dados cadastrais informados no ato de sua inscrição.	Renumerado.
§ 5º. É vedada a inscrição de participante que esteja inscrito em outro plano de benefícios administrado pela REGIUS, por força de um mesmo vínculo empregatício ou estatutário de Patrocinadora deste Plano de Benefícios.	<b>§ 16º.</b> É vedada a inscrição de participante que esteja inscrito em outro plano de benefícios administrado pela REGIUS, por força de um mesmo vínculo empregatício ou estatutário de Patrocinadora deste Plano de Benefícios.	Renumerado.
SUBSEÇÃO III		
DOS BENEFICIÁRIOS		
Art. 11. O Participante ou Assistido poderá inscrever qualquer pessoa para figurar como seu Beneficiário em relação a este Plano de Benefícios, para fins de recebimento do pecúlio por morte referido no artigo 45.	Art. 11. O Participante ou Assistido poderá inscrever qualquer pessoa para figurar como seu Beneficiário em relação a este Plano de Benefícios, para fins de recebimento do pecúlio por morte referido no <b>artigo 46.</b>	Ajuste de remissão.



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página

14/35

Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público

Art. 12. Ao Participante ou Assistido que vier a falecer sem que tenha sido feita a inscrição de Beneficiário(s), aplica-se o disposto parágrafo único do artigo 45.	Art. 12. Ao Participante ou Assistido que vier a falecer sem que tenha sido feita a inscrição de Beneficiário(s), aplica-se o disposto parágrafo único do <b>artigo 46</b> .	Ajuste de remissão.
SEÇÃO II		
DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO		
SUBSEÇÃO II		
DOS PARTICIPANTES		
Art. 14 (...).		
III. Deixar de pagar as contribuições e encargos devidos por 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 21, § 1º, e no artigo 53 deste Regulamento.	III. Deixar de pagar as contribuições e encargos devidos por 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 21, § 1º, e no <b>artigo 54</b> deste Regulamento.	Ajuste de remissão.
IV. Vier a receber o benefício de renda em forma de pagamento único, de acordo com o disposto no artigo 36;	IV. Vier a receber o benefício de renda em forma de pagamento único, de acordo com o disposto no <b>artigo 37</b> ;	Ajuste de remissão.
V. Fizer opção pelos institutos de resgate ou portabilidade previstos, respectivamente, nos artigos 49 e 54;	V. Fizer opção pelos institutos de resgate ou portabilidade previstos, respectivamente, <b>nos artigos 50 e 55</b> ;	Ajuste de remissão.



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
15/35

Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público

<p>VI. Cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não optar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do extrato de que trata §2º do artigo 48, por permanecer neste Plano na condição de Participante Autopatrocinado ou de Participante em Regime Especial, ressalvado o disposto no § 3º. do artigo 48;</p>	<p>VI. Cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não optar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do extrato de que trata §2º do <b>artigo 49</b>, por permanecer neste Plano na condição de Participante Autopatrocinado ou de Participante em Regime Especial, ressalvado o disposto no § 3º do <b>artigo 49</b>;</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>
<p>§ 1º O Participante que tiver cancelada sua inscrição nos termos dos incisos II, III, IV e V. deste artigo, perderá o direito aos benefícios previstos neste Plano, sendo-lhe assegurado tão somente o resgate de contribuições, conforme regras previstas no artigo 49, quando de sua rescisão de contrato de trabalho com a Patrocinadora.</p>	<p>§ 1º O Participante que tiver cancelada sua inscrição nos termos dos incisos II, III, IV e V deste artigo, perderá o direito aos benefícios previstos neste Plano, sendo-lhe assegurado tão somente o resgate de contribuições, conforme regras previstas no <b>artigo 50</b>, quando de sua rescisão de contrato de trabalho com a Patrocinadora.</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>
<p>§ 2º No caso de Participante que cancele a inscrição neste Plano de Benefícios e venha a falecer, sem que tenha efetuado o resgate do valor equivalente às cotas existentes em seu nome, será assegurada ao espólio o resgate das contribuições conforme regras previstas no artigo 49.</p>	<p>§ 2º No caso de Participante que cancele a inscrição neste Plano de Benefícios e venha a falecer, sem que tenha efetuado o resgate do valor equivalente às cotas existentes em seu nome, será assegurada ao espólio o resgate das contribuições conforme regras previstas no <b>artigo 50</b>.</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>
<p>CAPÍTULO VII</p>		
<p>DAS CONTAS DO PLANO</p>		



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
16/35

Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público

Art. 29 (...).		
III. Conta Individual Portada de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) – Conta identificada em nome de cada Participante, Participante Autopatrocinado e Participante em Regime Especial, formada pelo crédito de recursos financeiros portados pelo Participante, constituídos em outros planos de benefícios previdenciários, administrados por EFPC, nos termos da Seção V do Capítulo IX deste Regulamento;	III. Conta Individual Portada de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) – Conta identificada em nome de cada Participante, Participante Autopatrocinado e Participante em Regime Especial, formada pelo crédito de recursos financeiros portados pelo Participante, constituídos em outros planos de benefícios previdenciários, administrados por EFPC, nos termos da Seção V do <b>Capítulo X</b> deste Regulamento;	Ajuste de remissão.
IV. Conta Individual Portada de Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) – Conta identificada em nome de cada Participante, Participante Autopatrocinado e Participante em Regime Especial, formada pelo crédito de recursos financeiros portados pelo Participante, constituídos em outros planos de benefícios previdenciários, administrados por EAPC ou Sociedade Seguradora, nos termos da Seção V do Capítulo IX. deste Regulamento;	IV. Conta Individual Portada de Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) – Conta identificada em nome de cada Participante, Participante Autopatrocinado e Participante em Regime Especial, formada pelo crédito de recursos financeiros portados pelo Participante, constituídos em outros planos de benefícios previdenciários, administrados por EAPC ou Sociedade Seguradora, nos termos da Seção V do <b>Capítulo X</b> , deste Regulamento;	Ajuste de remissão.
VI. Conta Individual de Benefícios – Conta identificada em nome de cada Assistido, constituída na data de concessão das rendas previstas no inciso I do artigo 31, ou em nome do Participante,	VI. Conta Individual de Benefícios – Conta identificada em nome de cada Assistido, constituída na data de concessão das rendas previstas no inciso I do <b>artigo 32</b> , ou em nome do Participante,	Ajuste de remissão.





PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
17/35

Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público

<p>em decorrência de seu falecimento, sendo formada pelo crédito dos recursos acumulados na Conta Individual do Participante, Conta Identificada da Patrocinadora e, se houver, na Conta Individual Portada de EFPC ou EAPC, e debitada mensalmente do valor da renda assegurada ao Assistido, enquanto houver saldo, ou, de uma única vez, pelo pagamento do pecúlio por morte, na forma prevista neste Regulamento;</p>	<p>em decorrência de seu falecimento, sendo formada pelo crédito dos recursos acumulados na Conta Individual do Participante, Conta Identificada da Patrocinadora e, se houver, na Conta Individual Portada de EFPC ou EAPC, e debitada mensalmente do valor da renda assegurada ao Assistido, enquanto houver saldo, ou, de uma única vez, pelo pagamento do pecúlio por morte, na forma prevista neste Regulamento;</p>	
<p>VII. Fundo de Reversão – Constituído pela transferência dos recursos não resgatáveis da Conta Identificada da Patrocinadora, resultante da aplicação da regra prevista no § 6º, do artigo 49 deste Regulamento, bem como das multas por atraso, pela Patrocinadora e pelo Participante, nos moldes do artigo 26, tendo como finalidade assegurar coberturas de contingências, ajustes deste Plano de Benefícios e outras finalidades, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, suportado em parecer do atuário, responsável técnico por este Plano.</p>	<p>VII. Fundo de Reversão – Constituído pela transferência dos recursos não resgatáveis da Conta Identificada da Patrocinadora, resultante da aplicação da regra prevista no § 6º, do <b>artigo 50</b> deste Regulamento, bem como das multas por atraso, pela Patrocinadora e pelo Participante, nos moldes do artigo 26, tendo como finalidade assegurar coberturas de contingências, ajustes deste Plano de Benefícios e outras finalidades, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, suportado em parecer do atuário, responsável técnico por este Plano.</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>
	<p><b>CAPÍTULO VIII</b></p>	<p>Inclusão da opção pelo Participante de escolha de perfil de investimentos.</p>

	<b>DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS</b>	Inclusão da opção pelo Participante de escolha de perfil de investimentos.
	<b>Art. 31. O Conselho Deliberativo da Entidade poderá instituir Perfis de Investimentos a serem escolhidos pelos Participantes, sob o seu inteiro risco e sob a sua exclusiva responsabilidade, para a aplicação dos recursos alocados em suas respectivas contas, em conformidade com as regras e procedimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo sobre a composição das carteiras de investimentos e os limites de aplicação.</b>	Inclusão da opção pelo Participante de escolha de perfil de investimentos.
	<b>§ 1º A decisão do Conselho Deliberativo que instituir os perfis de investimentos deverá ser fundamentada de acordo com critérios técnicos e econômicos.</b>	Inclusão da opção pelo Participante de escolha de perfil de investimentos.
	<b>§ 2º A instituição dos perfis de investimentos deverá ser acompanhada da aprovação de Regulamento de Perfil de Investimento pelo Conselho Deliberativo, contendo regras para a sua operacionalização, especialmente, em relação à definição desses perfis e aos prazos de opção pelos Participantes.</b>	Inclusão da opção pelo Participante de escolha de perfil de investimentos.



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
19/35

**Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público**

	<b>§ 3º A regulamentação de que trata o § 2º deverá ser considerada na elaboração da nota técnica atuarial.</b>	Inclusão da opção pelo Participante de escolha de perfil de investimentos.
	<b>§ 4º As disposições deste artigo deverão ser amplamente divulgadas aos participantes, especialmente, em relação aos riscos associados a cada perfil</b>	Inclusão da opção pelo Participante de escolha de perfil de investimentos.
CAPÍTULO VIII	<b>CAPÍTULO IX</b>	Renumerado.
DOS BENEFÍCIOS		
SEÇÃO I		
DO ELENCO DE BENEFÍCIOS		
Art. 31. Aos Participantes e Beneficiários deste Plano de Benefícios, desde que devidamente inscritos e habilitados, é assegurado o seguinte elenco de benefícios na respectiva classe:	<b>Art. 32.</b> Aos Participantes e Beneficiários deste Plano de Benefícios, desde que devidamente inscritos e habilitados, é assegurado o seguinte elenco de benefícios na respectiva classe:	Renumerado.
SEÇÃO II		
DOS CRITÉRIOS GERAIS DE CONCESSÃO E DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS		




PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75


Página  
20/35

Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público


<p>Art. 32. Os benefícios de renda previstos neste Regulamento serão suportados pelo saldo existente na Conta Individual de Benefícios e mantidos na forma de rendas mensais, consecutivas e temporárias, conforme previsto neste capítulo.</p>	<p><b>Art. 33.</b> Os benefícios de renda previstos neste Regulamento serão suportados pelo saldo existente na Conta Individual de Benefícios e mantidos na forma de rendas mensais, consecutivas e temporárias, conforme previsto neste capítulo.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art. 33. O pecúlio por morte será devido na forma de pagamento único, observados os dispositivos deste Regulamento.</p>	<p><b>Art. 34.</b> O pecúlio por morte será devido na forma de pagamento único, observados os dispositivos deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art. 34. Os benefícios de renda previstos neste Regulamento serão concedidos mediante requerimento em formulário próprio, fornecido pela REGIUS, ocasião em que o Participante deverá formalizar a sua opção em relação ao tempo para recebimento da renda, que poderá ser de 5 (cinco) até 30 (trinta) anos.</p>	<p><b>Art. 35.</b> Os benefícios de renda previstos neste Regulamento serão concedidos mediante requerimento em formulário próprio, fornecido pela REGIUS, ocasião em que o Participante deverá formalizar a sua opção em relação ao tempo para recebimento da renda, que poderá ser de 5 (cinco) até 30 (trinta) anos.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>§1º Anualmente, até o último dia útil do mês anterior ao estabelecido no artigo 47, o Participante poderá requerer a alteração do prazo de pagamento do benefício, observado o prazo mínimo e máximo estabelecido no caput, bem como o disposto nos artigos 36 e 37 deste Regulamento, sendo que as alterações dar-se-ão no mês janeiro do ano</p>	<p>§1º Anualmente, até o último dia útil do mês anterior ao estabelecido no <b>artigo 48</b>, o Participante poderá requerer a alteração do prazo de pagamento do benefício, observado o prazo mínimo e máximo estabelecido no caput, bem como o disposto nos <b>artigos 37 e 38</b> deste Regulamento, sendo que as alterações dar-se-ão no mês janeiro do ano</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>

	<b>PREVIDÊNCIA BRB</b>	Página  21/35	<b>Grau de Sigilo</b> <b>\$ 00 - Público</b>
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05</b> <b>CNPB Nº. 2017.0001-83</b> <b>CNPJ Nº 48.307.640/001-75</b>		

subsequente à formalização do pedido de alteração.	subsequente à formalização do pedido de alteração.	
<p>Art. 35. Os benefícios de renda previstos neste Regulamento serão apurados em quantidade de cotas, na data da concessão da respectiva renda, pela divisão do saldo existente na Conta Individual de Benefícios, pelo prazo definido pelo Participante e convertidos, nesta mesma data, pelo valor da cota vigente, mantendo o valor do benefício apurado em moeda corrente nacional, constante até o mês de recálculo dos benefícios, conforme definido nos artigos 34 e 47, representado pela seguinte fórmula:</p>	<p><b>Art. 36.</b> Os benefícios de renda previstos neste Regulamento serão apurados em quantidade de cotas, na data da concessão da respectiva renda, pela divisão do saldo existente na Conta Individual de Benefícios, pelo prazo definido pelo Participante e convertidos, nesta mesma data, pelo valor da cota vigente, mantendo o valor do benefício apurado em moeda corrente nacional, constante até o mês de recálculo dos benefícios, conforme definido nos <b>artigos 35 e 48</b>, representado pela seguinte fórmula:</p>	Renumerado. Ajuste de remissão.
<p>§1º. No primeiro cálculo do valor do benefício o tempo remanescente para o recebimento da renda será aquele optado pelo Participante, observado os limites mínimo e máximo de prazo, conforme expresso no artigo 34 deste Regulamento.</p>	<p>§1º. No primeiro cálculo do valor do benefício o tempo remanescente para o recebimento da renda será aquele optado pelo Participante, observado os limites mínimo e máximo de prazo, conforme expresso no <b>artigo 35</b> deste Regulamento.</p>	Ajuste de remissão.
<p>§2º. No recálculo do benefício, nos termos do artigo 47, o tempo remanescente para o recebimento da renda será aquele optado pelo Participante inicialmente, subtraído o do número de meses de benefícios percebidos, desde que não tenha havido formalização de alteração do prazo de pagamento</p>	<p>§2º. No recálculo do benefício, nos termos do <b>artigo 48</b>, o tempo remanescente para o recebimento da renda será aquele optado pelo Participante inicialmente, subtraído o do número de meses de benefícios percebidos, desde que não tenha havido formalização de alteração do prazo de</p>	Ajuste de remissão.

	<b>PREVIDÊNCIA BRB</b>	Página  22/35	<b>Grau de Sigilo</b> <b>\$ 00 - Público</b>
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05</b> <b>CNPB Nº. 2017.0001-83</b> <b>CNPJ Nº 48.307.640/001-75</b>		

do benefício, nos termos do §1º do artigo 34 deste Regulamento.	pagamento do benefício, nos termos do §1º do <b>artigo 35</b> deste Regulamento.	
§3º. No recálculo do benefício, nos termos do artigo 47, tendo havido formalização de alteração do prazo de pagamento do benefício, nos termos do §1º do artigo 34, o tempo remanescente para o recebimento da renda será aquele novo prazo expresso pelo Participante.	§3º. No recálculo do benefício, nos termos do <b>artigo 48</b> , tendo havido formalização de alteração do prazo de pagamento do benefício, nos termos do §1º do <b>artigo 35</b> , o tempo remanescente para o recebimento da renda será aquele novo prazo expresso pelo Participante.	Ajuste de remissão.
Art. 36. Ao Participante cujo benefício de renda, à época da concessão, resulte em valor inicial, expresso em moeda corrente nacional, igual ou inferior a 20% (vinte por cento) da Unidade de Referência – CD-05, URR- CD-05, a ele será pago a totalidade de cotas existentes, em parcela única, situação em que será configurado o seu desligamento deste Plano, extinguindo-se, por conseguinte, os direitos ao recebimento de quaisquer benefícios previstos neste Regulamento.	<b>Art. 37.</b> Ao Participante cujo benefício de renda, à época da concessão, resulte em valor inicial, expresso em moeda corrente nacional, igual ou inferior a 20% (vinte por cento) da Unidade de Referência – CD-05, URR- CD-05, a ele será pago a totalidade de cotas existentes, em parcela única, situação em que será configurado o seu desligamento deste Plano, extinguindo-se, por conseguinte, os direitos ao recebimento de quaisquer benefícios previstos neste Regulamento.	Renumerado.
Art. 37. A qualquer momento em que o saldo da Conta Individual de Benefícios se torne inferior ao valor do benefício pago mensalmente, será devido ao Assistido receber integralmente, o saldo existente na respectiva Conta Individual de Benefício, com a consequente extinção de quaisquer compromissos deste Plano, e da	<b>Art. 38.</b> A qualquer momento em que o saldo da Conta Individual de Benefícios se torne inferior ao valor do benefício pago mensalmente, será devido ao Assistido receber integralmente, o saldo existente na respectiva Conta Individual de Benefício, com a consequente extinção de quaisquer compromissos deste Plano, e da	Renumerado.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 23/35	<b>Grau de Sigilo</b> <b>\$ 00 - Público</b>
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05</b> <b>CNPB Nº. 2017.0001-83</b> <b>CNPJ Nº 48.307.640/001-75</b>		

REGIUS, para com o Assistido ou seu(s) Beneficiário(s).	REGIUS, para com o Assistido ou seu(s) Beneficiário(s).	
Art. 38. Os benefícios previstos no artigo 31 serão concedidos aos Participantes ou aos Beneficiários que, cumulativamente, os requererem e atenderem às determinações deste Regulamento.	<b>Art. 39.</b> Os benefícios previstos no <b>artigo 32</b> serão concedidos aos Participantes ou aos Beneficiários que, cumulativamente, os requererem e atenderem às determinações deste Regulamento.	Renumerado. Ajuste de remissão.
Art. 39. Os valores não prescritos, correspondentes a benefícios não recebidos em vida, pelo Participante ou Assistido, serão pagos, nos termos do artigo 45 deste Regulamento.	<b>Art. 40.</b> Os valores não prescritos, correspondentes a benefícios não recebidos em vida, pelo Participante ou Assistido, serão pagos, nos termos do <b>artigo 46</b> deste Regulamento.	Renumerado. Ajuste de remissão.
Art. 40. Não ocorre prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.	<b>Art. 41.</b> Não ocorre prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.	Renumerado.
SEÇÃO III		
DA RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA		
Art. 41. A renda de aposentadoria programada consiste no pagamento de benefício mensal e temporário, calculado na forma do artigo 35, que será assegurado aos Participantes deste Plano de Benefícios mediante requerimento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:	<b>Art. 42.</b> A renda de aposentadoria programada consiste no pagamento de benefício mensal e temporário, calculado na forma do <b>artigo 36</b> , que será assegurado aos Participantes deste Plano de Benefícios mediante requerimento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:	Renumerado. Ajuste de remissão.



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página

24/35

Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público

SEÇÃO IV		
DA RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ		
Art. 42. A renda de aposentadoria por invalidez consiste no pagamento de benefício mensal e temporário, calculado na forma do artigo 35, que será assegurado aos Participantes deste Plano de Benefícios, mediante requerimento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:	<b>Art. 43.</b> A renda de aposentadoria por invalidez consiste no pagamento de benefício mensal e temporário, calculado na forma do <b>artigo 36</b> , que será assegurado aos Participantes deste Plano de Benefícios, mediante requerimento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:	Renumerado. Ajuste de remissão.
Art. 43. A REGIUS poderá, a qualquer tempo, exigir do Participante em gozo do benefício de renda de aposentadoria por invalidez, documento comprobatório da manutenção da condição de aposentado junto ao Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social, sob pena de suspensão de pagamento do referido benefício.	<b>Art. 44.</b> A REGIUS poderá, a qualquer tempo, exigir do Participante em gozo do benefício de renda de aposentadoria por invalidez, documento comprobatório da manutenção da condição de aposentado junto ao Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social, sob pena de suspensão de pagamento do referido benefício.	Renumerado.
Parágrafo único. Caso o Assistido tenha o benefício de aposentadoria por invalidez cancelado pelo Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social e seja reintegrado aos quadros da Patrocinadora, o pagamento da respectiva renda de que trata o artigo 42 será	Parágrafo único. Caso o Assistido tenha o benefício de aposentadoria por invalidez cancelado pelo Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social e seja reintegrado aos quadros da Patrocinadora, o pagamento da respectiva renda de que trata o <b>artigo 43</b> será	Ajuste de remissão.





PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
25/35

Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público

imediatamente suspenso, devendo este retornar a condição de Participante do plano, até que tenha cumprido todos os requisitos necessários à concessão da renda de aposentadoria programada.	imediatamente suspenso, devendo este retornar a condição de Participante do plano, até que tenha cumprido todos os requisitos necessários à concessão da renda de aposentadoria programada.	
SEÇÃO V		
DO ABONO ANUAL		
Art. 44. Ao Participante em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31 deste Regulamento, será pago, além da parcela mensal do benefício, em dezembro de cada ano, a título de abono anual, valor idêntico ao do benefício percebido no referido mês.	<b>Art. 45.</b> Ao Participante em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do <b>artigo 32</b> deste Regulamento, será pago, além da parcela mensal do benefício, em dezembro de cada ano, a título de abono anual, valor idêntico ao do benefício percebido no referido mês.	Renumerado. Ajuste de remissão.
Parágrafo Único. No ano da concessão de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31 deste Regulamento, o abono anual de que trata este artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do benefício devido em dezembro, por mês completo de percepção do benefício no ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias decorridos do início da vigência do benefício será havida como mês integral.	Parágrafo Único. No ano da concessão de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do <b>artigo 32</b> deste Regulamento, o abono anual de que trata este artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do benefício devido em dezembro, por mês completo de percepção do benefício no ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias decorridos do início da vigência do benefício será havida como mês integral.	Ajuste de remissão.
SEÇÃO VI		




PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
26/35

Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público

DO PECÚLIO POR MORTE		
Art. 45. Ao conjunto de Beneficiários inscritos pelo Participante ou Assistido que vier a falecer, será assegurado, mediante requerimento, o pagamento do pecúlio por morte, na forma de prestação única e rateado em conformidade com os percentuais indicados pelo participante, observadas as seguintes regras:	<b>Art. 46.</b> Ao conjunto de Beneficiários inscritos pelo Participante ou Assistido que vier a falecer, será assegurado, mediante requerimento, o pagamento do pecúlio por morte, na forma de prestação única e rateado em conformidade com os percentuais indicados pelo participante, observadas as seguintes regras:	Renumerado.
SEÇÃO VII		
DA DATA DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS		
Art. 46. Os benefícios previstos no inciso I do artigo 31 deste Regulamento serão devidos, a contar da data do requerimento do Participante, desde que preenchidos os requisitos, conforme previsto neste Regulamento, e serão pagos pela REGIUS até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo creditados em conta bancária mantida em nome do Participante.	<b>Art. 47.</b> Os benefícios previstos no inciso I do <b>artigo 32</b> deste Regulamento serão devidos, a contar da data do requerimento do Participante, desde que preenchidos os requisitos, conforme previsto neste Regulamento, e serão pagos pela REGIUS até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo creditados em conta bancária mantida em nome do Participante.	Renumerado. Ajuste de remissão.
SEÇÃO VIII	SEÇÃO VIII	
DO RECÁLCULO DOS BENEFÍCIOS		

	<b>PREVIDÊNCIA BRB</b>	Página  27/35	<b>Grau de Sigilo</b> <b>\$ 00 - Público</b>
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05</b> <b>CNPB Nº. 2017.0001-83</b> <b>CNPJ Nº 48.307.640/001-75</b>		

<p>Art. 47. Os valores dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31 deste Regulamento serão recalculados anualmente, no mês de junho, com base no quantitativo de cotas remanescentes na Conta Individual de Benefícios existente em nome do Assistido, observado os artigos 34 a 37 deste Regulamento.</p>	<p><b>Art. 48.</b> Os valores dos benefícios previstos no inciso I do <b>artigo 32</b> deste Regulamento serão recalculados anualmente, no mês de junho, com base no quantitativo de cotas remanescentes na Conta Individual de Benefícios existente em nome do Assistido, observado os <b>artigos 35 a 38</b> deste Regulamento.</p>	Renumerado. Ajuste de remissão.
CAPÍTULO IX	<b>CAPÍTULO X</b>	Renumerado.
DOS INSTITUTOS		
SEÇÃO I		
DOS CRITÉRIOS GERAIS		
<p>Art. 48. No caso de perda do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, observados os critérios específicos de elegibilidade, ser-lhe-á facultada as seguintes opções:</p>	<p><b>Art. 49.</b> No caso de perda do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, observados os critérios específicos de elegibilidade, ser-lhe-á facultada as seguintes opções:</p>	Renumerado.
SEÇÃO II		
DO RESGATE		
<p>Art. 49. O resgate integral é a faculdade assegurada ao Participante, que em rompendo o vínculo empregatício com a Patrocinadora ou</p>	<p><b>Art. 50.</b> O resgate integral é a faculdade assegurada ao Participante, que em rompendo o vínculo empregatício com a Patrocinadora ou</p>	Renumerado. Ajuste de remissão.



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
28/35

Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público

<p>suspensão o contrato de trabalho decorrente de invalidez, nos termos do inciso I do artigo 42 deste Regulamento, e não estando em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31, de sacar, integral e em cota parcela única, o valor correspondente as cotas depositadas em seu nome na Conta Individual do Participante, e parcela da Conta Identificada da Patrocinadora, atualizados de acordo com a variação da cota patrimonial observada no período compreendido entre a data de ingresso dos recursos neste plano e a data de pagamento do resgate, observado o disposto no §2º do artigo 59 deste Regulamento.</p>	<p>suspensão o contrato de trabalho decorrente de invalidez, nos termos do inciso I do <b>artigo 43</b> deste Regulamento, e não estando em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do <b>artigo 32</b>, de sacar, integral e em cota parcela única, o valor correspondente as cotas depositadas em seu nome na Conta Individual do Participante, e parcela da Conta Identificada da Patrocinadora, atualizados de acordo com a variação da cota patrimonial observada no período compreendido entre a data de ingresso dos recursos neste plano e a data de pagamento do resgate, observado o disposto no §2º do <b>artigo 60</b> deste Regulamento.</p>	
SEÇÃO III		
DO AUTOPATROCÍNIO		
<p>Art. 50. Autopatrocínio é a faculdade do Participante manter o valor de sua contribuição, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, visando a acumulação na Conta Individual do Participante nos níveis correspondentes àquela remuneração, desde que formalize esta opção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da confirmação da perda total ou</p>	<p><b>Art. 51.</b> Autopatrocínio é a faculdade do Participante manter o valor de sua contribuição, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, visando a acumulação na Conta Individual do Participante nos níveis correspondentes àquela remuneração, desde que formalize esta opção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da confirmação da perda total ou</p>	<p>Renumerado.</p>




PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
29/35

Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público

parcial da remuneração recebida da respectiva Patrocinadora.	parcial da remuneração recebida da respectiva Patrocinadora.	
Art. 51. As contribuições a serem vertidas pelo Participante Autopatrocinado serão devidas a partir da data de cessação do vínculo com a Patrocinadora ou da perda da remuneração, na forma e no prazo previstos no §1º do artigo 24.	<b>Art. 52.</b> As contribuições a serem vertidas pelo Participante Autopatrocinado serão devidas a partir da data de cessação do vínculo com a Patrocinadora ou da perda da remuneração, na forma e no prazo previstos no §1º do artigo 24.	Renumerado.
Art. 52. O Participante Autopatrocinado, que restabelecer o vínculo com a Patrocinadora, poderá optar por regressar à condição anterior de Participante, de acordo com este Regulamento, mantidas todas as carências e prazos obtidos neste Plano de Benefícios até então.	<b>Art. 53.</b> O Participante Autopatrocinado, que restabelecer o vínculo com a Patrocinadora, poderá optar por regressar à condição anterior de Participante, de acordo com este Regulamento, mantidas todas as carências e prazos obtidos neste Plano de Benefícios até então.	Renumerado.
SEÇÃO IV		
DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO		
Art. 53. O benefício proporcional diferido é a faculdade assegurada ao Participante Ativo, inclusive aquele em Autopatrocínio, de optar por receber, em tempo futuro, o benefício de renda de aposentadoria prevista no artigo 41, deste Regulamento, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da aquisição do direito ao referido benefício, desde	<b>Art. 54.</b> O benefício proporcional diferido é a faculdade assegurada ao Participante Ativo, inclusive aquele em Autopatrocínio, de optar por receber, em tempo futuro, o benefício de renda de aposentadoria prevista no <b>artigo 42</b> , deste Regulamento, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da aquisição do direito ao referido benefício, desde	Renumerado. Ajuste de remissão.

	<b>PREVIDÊNCIA BRB</b>	Página 30/35	<b>Grau de Sigilo</b> <b>\$ 00 - Público</b>
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05</b> <b>CNPB Nº. 2017.0001-83</b> <b>CNPJ Nº 48.307.640/001-75</b>		

que tenha 3 (três) anos de vinculação a este Plano de Benefícios e não esteja em gozo de quaisquer dos benefícios previstos neste Regulamento.	que tenha 3 (três) anos de vinculação a este Plano de Benefícios e não esteja em gozo de quaisquer dos benefícios previstos neste Regulamento.	
§ 2º Ao Participante que fizer a opção referida no <i>caput</i> , lhe será concedido um dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31, desde que requerido e preenchidos os requisitos nos termos deste Regulamento.	§ 2º Ao Participante que fizer a opção referida no <i>caput</i> , lhe será concedido um dos benefícios previstos no inciso I do <b>artigo 32</b> , desde que requerido e preenchidos os requisitos nos termos deste Regulamento.	Ajuste de remissão.
a) Transferência dos respectivos saldos para a Conta Individual de Benefício, por ocasião da efetiva concessão da renda, nos termos do artigo 31, inciso I, deste Regulamento;	a) Transferência dos respectivos saldos para a Conta Individual de Benefício, por ocasião da efetiva concessão da renda, nos termos do <b>artigo 32</b> , inciso I, deste Regulamento;	Ajuste de remissão.
d) Posterior opção pelo resgate, nos termos do artigo 49.	d) Posterior opção pelo resgate, nos termos do <b>artigo 50</b> .	Ajuste de remissão.
SEÇÃO V		
DA PORTABILIDADE		
SUBSEÇÃO I		
DO PLANO ENQUANTO PLANO ORIGINÁRIO		
Art. 54. Ao Participante que não esteja em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I, do	<b>Art. 55.</b> Ao Participante que não esteja em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I, do	Renumerado.



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
31/35

Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público

<p>artigo 31, será assegurada a portabilidade do direito acumulado neste Plano, observados os descontos previstos no artigo 48, §7º, deste Regulamento, para outro Plano de Benefícios administrado por Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora e desde que atendidas simultaneamente as seguintes condições:</p>	<p><b>artigo 32</b>, será assegurada a portabilidade do direito acumulado neste Plano, observados os descontos previstos no <b>artigo 49</b>, §7º, deste Regulamento, para outro Plano de Benefícios administrado por Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora e desde que atendidas simultaneamente as seguintes condições:</p>	Ajuste de remissão.
<p>§ 2º O montante a ser portado será atualizado pelo valor da cota patrimonial válida para data do referido pagamento, observado o disposto no §2º do artigo 59.</p>	<p>§ 2º O montante a ser portado será atualizado pelo valor da cota patrimonial válida para data do referido pagamento, observado o disposto no §2º do <b>artigo 60</b>.</p>	Ajuste de remissão.
<p>§ 4º Após a opção do Participante pelo instituto da portabilidade, a REGIUS elaborará o Termo de Portabilidade a que se refere o inciso XXII do artigo 2º, observados os termos e prazos fixados nas normas vigentes.</p>	<p>§ 4º Após a opção do Participante pelo instituto da portabilidade, a REGIUS elaborará o Termo de Portabilidade a que se refere o <b>inciso XXIX</b> do artigo 2º, observados os termos e prazos fixados nas normas vigentes.</p>	Ajuste de remissão.
SUBSEÇÃO II		
DO PLANO ENQUANTO PLANO DE DESTINO		
<p>Art. 55. Os recursos oriundos de portabilidade de outros planos de benefícios administrados por Entidades de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras para este Plano de</p>	<p><b>Art. 56.</b> Os recursos oriundos de portabilidade de outros planos de benefícios administrados por Entidades de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras para este Plano de</p>	Renumerado. Ajuste de remissão.



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
32/35

Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público

<p>Benefícios, serão mantidos na Conta Individual Portada de EFPC ou de EAPC, conforme sua origem, em nome de cada Participante, segregados dos direitos acumulados neste Plano de Benefícios, considerando as contribuições do Participante e do Patrocinador, sendo convertidos, em quantidade de cotas, pelo valor da cota patrimonial vigente na data do seu ingresso neste Plano, observado o disposto no §2º do artigo 59.</p>	<p>Benefícios, serão mantidos na Conta Individual Portada de EFPC ou de EAPC, conforme sua origem, em nome de cada Participante, segregados dos direitos acumulados neste Plano de Benefícios, considerando as contribuições do Participante e do Patrocinador, sendo convertidos, em quantidade de cotas, pelo valor da cota patrimonial vigente na data do seu ingresso neste Plano, observado o disposto no §2º do <b>artigo 60</b>.</p>	
<p>§ 2º Os recursos portados de outros planos de benefícios, têm como destinação a melhoria de benefícios, atendidos os mesmos requisitos de elegibilidade, de acordo com as regras previstas neste Regulamento, permitindo-se, no entanto, serem novamente portados para outros planos de benefícios previdenciários administrados por Entidades de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras, hipótese em que não se aplicará a carência prevista no inciso II do artigo 54.</p>	<p><b>§ 2º</b> Os recursos portados de outros planos de benefícios, têm como destinação a melhoria de benefícios, atendidos os mesmos requisitos de elegibilidade, de acordo com as regras previstas neste Regulamento, permitindo-se, no entanto, serem novamente portados para outros planos de benefícios previdenciários administrados por Entidades de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras, hipótese em que não se aplicará a carência prevista no inciso II do <b>artigo 55</b>.</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>
<p>CAPÍTULO X</p>	<p>CAPÍTULO XI</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS</p>		
<p>Art. 56. As coberturas da Parcela de Risco ou da cobertura por Sobrevivência são condicionadas à</p>	<p><b>Art. 57.</b> As coberturas da Parcela de Risco ou da cobertura por Sobrevivência são condicionadas à</p>	<p>Renumerado.</p>





PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
33/35

Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público

existência de contrato vigente entre a REGIUS e as sociedades seguradora ou resseguradora.	existência de contrato vigente entre a REGIUS e as sociedades seguradora ou resseguradora.	
Art. 57. As indenizações recebidas pela REGIUS em decorrência da cobertura prevista no do caput do artigo 56 serão convertidas, conforme o caso, em um dos benefícios previstos no artigo 31 deste Regulamento, observadas as condições pactuadas com a sociedade seguradora, estando a responsabilidade da REGIUS condicionada e limitada ao valor da indenização recebida, relacionada a cada Participante ou Assistido que aderiu ao seguro.	<b>Art. 58.</b> As indenizações recebidas pela <b>REGIUS</b> em decorrência da cobertura prevista no do <i>caput</i> do <b>artigo 57</b> serão convertidas, conforme o caso, em um dos benefícios previstos no <b>artigo 32</b> deste Regulamento, observadas as condições pactuadas com a sociedade seguradora, estando a responsabilidade da REGIUS condicionada e limitada ao valor da indenização recebida, relacionada a cada Participante ou Assistido que aderiu ao seguro.	Renumerado. Ajuste de remissão.
CAPÍTULO XI	<b>CAPÍTULO XII</b>	Renumerado.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS		
Art. 58. Entende-se por Unidade de Referência – CD-05, URR-CD-05, para os efeitos deste Regulamento, o parâmetro cujo valor é fixado em R\$ 2.000,00(dois mil reais) na data de 01 de julho de 2016, sendo atualizado mensalmente com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.	<b>Art. 59.</b> Entende-se por Unidade de Referência – CD-05, URR-CD-05, para os efeitos deste Regulamento, o parâmetro cujo valor é fixado em R\$ 2.000,00(dois mil reais) na data de 01 de julho de 2016, sendo atualizado mensalmente com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.	Renumerado.
Art. 59. O valor inicial da cota patrimonial, na data de implantação deste Plano, é de R\$ 1,00 (um real).	<b>Art. 60.</b> O valor inicial da cota patrimonial, na data de implantação deste Plano, é de R\$ 1,00 (um real).	Renumerado.



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
34/35

Grau de  
Sigilo  
\$ 00 -  
Público

<p>Art. 60. O custeio administrativo deste Plano não poderá exceder ao valor correspondente à aplicação do percentual máximo estabelecido nas normas legais vigentes sobre os valores das receitas de contribuições dos Participantes e da Patrocinadora a este Plano, ou outro critério que venha a ser definido pelo órgão governamental competente, respeitada a paridade contributiva.</p>	<p><b>Art. 61.</b> O custeio administrativo deste Plano não poderá exceder ao valor correspondente à aplicação do percentual máximo estabelecido nas normas legais vigentes sobre os valores das receitas de contribuições dos Participantes e da Patrocinadora a este Plano, ou outro critério que venha a ser definido pelo órgão governamental competente, respeitada a paridade contributiva.</p>	Renumerado.
<p>Art. 61. As contribuições da Patrocinadora, os benefícios e as condições contratuais previstos neste Regulamento não integram o contrato de trabalho do Participante, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração do Participante.</p>	<p><b>Art. 62.</b> As contribuições da Patrocinadora, os benefícios e as condições contratuais previstos neste Regulamento não integram o contrato de trabalho do Participante, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração do Participante.</p>	Renumerado.
<p>Art. 62. Nenhum benefício poderá ser criado, estendido ou majorado sem a correspondente fonte de custeio total.</p>	<p><b>Art. 63.</b> Nenhum benefício poderá ser criado, estendido ou majorado sem a correspondente fonte de custeio total.</p>	Renumerado.
<p>Art. 63. Os critérios de concessão e o elenco de benefícios previsto neste Regulamento poderão ser modificados a qualquer tempo, observada a legislação pertinente, sujeito à aprovação do órgão governamental competente.</p>	<p><b>Art. 64.</b> Os critérios de concessão e o elenco de benefícios previsto neste Regulamento poderão ser modificados a qualquer tempo, observada a legislação pertinente, sujeito à aprovação do órgão governamental competente.</p>	Renumerado.



PREVIDÊNCIA BRB

Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05  
CNPB Nº. 2017.0001-83  
CNPJ Nº 48.307.640/001-75

Página  
35/35

Grau de  
Sigilo  
§ 00 -  
Público

<p>Art. 64. Para fins de contagem de tempo de contribuição ao Plano de Benefícios CD-05, será considerada a soma de todo o tempo, mesmo que alternados, nos casos de suspensão temporária ou reingresso ao plano.</p>	<p><b>Art. 65.</b> Para fins de contagem de tempo de contribuição ao Plano de Benefícios CD-05, será considerada a soma de todo o tempo, mesmo que alternados, nos casos de suspensão temporária ou reingresso ao plano.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art. 65. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, observadas as disposições legais em vigor e os princípios gerais de direito e a equidade de tratamento.</p>	<p><b>Art. 66.</b> Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, observadas as disposições legais em vigor e os princípios gerais de direito e a equidade de tratamento.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art. 66. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, estando as alterações sujeitas à aprovação do órgão governamental competente, observadas as disposições do Estatuto da REGIUS.</p>	<p><b>Art. 67.</b> O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, estando as alterações sujeitas à aprovação do órgão governamental competente, observadas as disposições do Estatuto da REGIUS.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art. 67. Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente</p>	<p><b>Art. 68.</b> Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente</p>	<p>Renumerado.</p>